



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 09/2023

Dispõe sobre reconsideração de aposentadoria concedida à servidor da Câmara Municipal

Considerando a concessão de aposentadoria ao servidor Paulo José Villalva Martins em 31.05.2023, conforme Portaria n. 07/2023;

Considerando o Ofício da Câmara Municipal n. 076/2023 enviado à Prefeitura Municipal de Álvares Machado em 01 de junho de 2023;

Considerando o Ofício da Prefeitura Municipal de Álvares Machado n. 121/2023 recebido em 12 de junho de 2023, em resposta ao Ofício da Câmara Municipal n. 076/2023;

Considerando a Portaria de Instauração de Inquérito Civil pela 13ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente referente à Notícia de Fato 0720.0003883.2023;

Considerando o poder-dever de autotutela no exercício da atividade administrativa;

Serve o presente para reanalisar a concessão de aposentadoria ao servidor Paulo José Villalva Martins, conforme estabelecido na Portaria n. 07/2023, fundamentando-se nos **princípios da autotutela e da segurança jurídica**.

O princípio da autotutela confere à Administração Pública a responsabilidade de reconhecer atos contrários ao ordenamento jurídico vigente, como a concessão de aposentadorias em desacordo com os requisitos previstos na legislação, e diante de tais irregularidades, anulá-los.

Dos **Ofícios n. 121/2023 da Prefeitura Municipal** e do **Ofício n. 386/2023 do Ministério Público**, observa-se que a situação jurídica que envolve a aposentadoria do servidor Paulo José Villalva Martins é **complexa e insegura em termos jurídicos**.

Isso ocorre porque, por um lado, a aposentadoria foi concedida por esta Presidência com base em parecer jurídico da procuradoria da Câmara, que, por sua vez, se fundamentou nas decisões de mérito proferidas no processo do mandado de segurança 1016701-38.2017.8.26.0482 impetrado pelo mesmo servidor, além do Parecer Jurídico do advogado Fáblio Serencovich, inscrito na OAB/SP n. 295.992, especialista em direito público, contratado por esta Câmara Municipal em 23 de agosto de 2021 para emitir parecer técnico-jurídico sobre a aposentadoria requerida pelo mesmo servidor em 24.05.2017.

Por outro lado, a Prefeitura Municipal e o Ministério Público do Estado de São Paulo apontaram questões jurídicas que demonstram que o ato administrativo é discutível e apresenta um cenário de significativa insegurança jurídica.

publicação por afixação em
edital em 16/08/2023

“DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA”, DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Considerando que a preservação do patrimônio público exige responsabilidade e diante da incerteza existente, é essencial examinar o sistema jurídico-administrativo considerando sua complexidade intrínseca.

O ato administrativo deve estar em conformidade com o conjunto de princípios constitucionais, incluindo o da **segurança jurídica**, que possibilita o controle administrativo, inclusive por meio da autotutela, sob a perspectiva da juridicidade, não se limitando à mera análise de legalidade.

Portanto, considerando os argumentos jurídicos apresentados pelo Ofício n. 121/2023 da Prefeitura, bem como as preocupações levantadas pelo Ofício n. 386/2023 do Ministério Público do Estado de São Paulo, está presidência, de maneira oportuna e fundamentada no poder-dever de autotutela que viabiliza o controle administrativo sistemático, reavalia a concessão da aposentadoria anteriormente concedida em favor do servidor Paulo José Villalva Martins e

DECIDE:

Art. 1º Anular a concessão da aposentadoria, conferida por meio da Portaria n. 07/2023, em benefício do servidor Paulo José Villalva Martins, obrigando-o a restituir os valores recebidos em razão desta.

Art. 2º Conceder o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o servidor Paulo José Villalva Martins retome o efetivo desempenho das atribuições do cargo anteriormente exercido nesta Casa de Leis, sob pena de instauração de procedimento administrativo funcional, nos termos da Lei Municipal.

Art. 3º - Notificar o servidor para que se manifeste em atenção ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Determinar a instauração de competente procedimento administrativo que garanta ao interessado o contraditório e ampla defesa.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria n. 07/2023.

Câmara Municipal de Álvares Machado, 16 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN:
08711250801
DN: cn=MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN:08711250801, c=BR, o
=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=mefm1966@gmail.com
Data: 2023.08.16 12:06:50 -03'00'

Maria Estela Fernandez Martin

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

Assinado digitalmente por FABIANE MARIA DE SAO JOSE:
26690538826
DN: cn=FABIANE MARIA DE SAO JOSE:26690538826, c=BR, o
=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=fabianesaajorge@gmail.com
Data: 2023.08.16 12:07:15 -03'00'

FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ

Assessoria de Relações Institucionais e Gestão Interna

“DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA”, DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

